



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO - 528.24. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 529.24. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO - 530.24. DECRETO QDD - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 531.24. DECRETO SUPLEMENTAR - EDUCAÇÃO

PORTARIAS

- PORTARIA DE NOMEAÇÃO 006-2024 CONCURSO PUBLICO 01-2023
- PORTARIA LIC N° 011-S/2024

LICITAÇÕES

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES - CP 007-2024 - PONTE FONPLATA

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- EXTRATO DE CONTRATO N° 275-S/2024

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 196-S/2022

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME 03-2024

LICENCIAMENTOS

- LICENÇAS AMBIENTAIS

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 002-S/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 528/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil, oitocentos reais), conforme detalhamento abaixo:

1313 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

2049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

3.3.90.14 - Diarias-Civil

5.800,00

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

5.800,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 5.800,00

TOTAL DA UNIDADE: 5.800,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 5.800,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1313 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

2051 - GESTÃO REAPARELHAMENTO, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA

3.3.90.30 - Material de Consumo

5.800,00

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

5.800,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 5.800,00

TOTAL DA UNIDADE: 5.800,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 5.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 528/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	5.800,00	5.800,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 24 de Setembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 4

Decreto Nº: 529/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 169.900,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos reais), conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO

3.1.90.94 - Indenizacoes Restitu.Trabalhistas 7.000,00

15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude 7.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 7.000,00

2120 - MAC - GESTÃO MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

3.3.90.46 - Auxilio-Alimentacao 1.200,00

15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude 1.200,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.200,00

2123 - CEREST - VALORIZANDO A SAÚDE DO TRABALHADOR

3.3.90.46 - Auxilio-Alimentacao 3.700,00

15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude 3.700,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 3.700,00

2125 - MAC CAPS - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (REDE MENTAL, CAPS III AD)

3.3.90.46 - Auxilio-Alimentacao 15.000,00

15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude 15.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 15.000,00

2128 - MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO

3.3.90.46 - Auxilio-Alimentacao 8.700,00

15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude 8.700,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 8.700,00

2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA

3.3.90.46 - Auxilio-Alimentacao 36.500,00

15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude 36.500,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 36.500,00

2133 - VISA - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PREVENÇÃO IST/AIDS/HIV - CERPAT





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág. 2 / 4

Decreto Nº: 529/2024

3.3.90.46 - Auxilio-Alimentacao	11.600,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	11.600,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	11.600,00
2134 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
3.3.90.46 - Auxilio-Alimentacao	11.400,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	11.400,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	11.400,00
2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA	
3.3.90.46 - Auxilio-Alimentacao	50.800,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	50.800,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.800,00
2137 - MAC GESTÃO AVALIAÇÃO CONTROLE E REGULAÇÃO	
3.3.90.46 - Auxilio-Alimentacao	12.200,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	12.200,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	12.200,00
2173 - MAC - CREADH	
3.3.90.46 - Auxilio-Alimentacao	11.800,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	11.800,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	11.800,00
TOTAL DA UNIDADE:	169.900,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	169.900,00
Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:	
1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA	
2111 - COMBATE A ENDEMIAS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.46 - Auxilio-Alimentacao	30.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	30.000,00
2114 - ODONTOCENTRO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.46 - Auxilio-Alimentacao	15.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	15.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	15.000,00
2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	
3.3.90.46 - Auxilio-Alimentacao	77.900,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	77.900,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	77.900,00
2145 - ACS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 4

Decreto Nº: 529/2024

3.1.90.94 - Indenizacoes Restitu.Trabalhistas	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
3.3.90.14 - Diarias-Civil	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
3.3.90.46 - Auxilio-Alimentacao	40.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	40.000,00
3.3.90.49 - Auxilio - Transporte	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	47.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	169.900,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	169.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.4 / 4

Decreto Nº: 529/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	169.900,00	169.900,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 24 de Setembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 530/2024

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2632/2023.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
2027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS		
3.3.90.14.00/15000000 - Diarias-Civil	0,00	8.000,00
3.3.90.49.00/15000000 - Auxílio - Transporte	8.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	8.000,00	8.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	8.000,00	8.000,00
TOTAL GERAL:	8.000,00	8.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

RESUMO GERAL DAS FONTES

DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos nao Vinculados de	8.000,00	8.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 24 de Setembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 531/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 8.590,00 (oito mil, quinhentos e noventa reais), conforme detalhamento abaixo:

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

1008 - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente

8.590,00

15500000 - Transferencia do Salario-Educacao

8.590,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

8.590,00

TOTAL DA UNIDADE:

8.590,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:

8.590,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 - Material de Consumo

8.590,00

15500000 - Transferencia do Salario-Educacao

8.590,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

8.590,00

TOTAL DA UNIDADE:

8.590,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES:

8.590,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 531/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15500000 - Transferencia do Salario-	8.590,00	8.590,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 24 de Setembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 06/2024

O **Prefeito Municipal de Itabuna**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal – LOMI, art.13, inciso II e art. 14 da Lei Municipal nº. 2.442/19, e, ainda,

CONSIDERANDO a transmutação do Regime Jurídico por meio da Lei Municipal nº. 2.442, de 06 de março de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais, e a adequação dos empregos públicos transmutados para cargos públicos em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.664, de 06 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos da Administração Direta;

CONSIDERANDO que o concurso público nº. 01/2023 foi realizado antes da publicação da Lei Municipal nº. 2.664/2024, e, portanto, com nomenclaturas dos cargos relativos aos empregos anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração de nomear os servidores regularmente aprovados no certame supracitado, homologado em 15 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo dos candidatos nomeados ou aprovados para cargos não contemplados pela Portaria de Nomeação nº 01, de 25 de março de 2024, Portaria de Nomeação nº 02, de 25 de abril de 2024, Portaria de Nomeação nº 03, de 04 de junho de 2024, Portaria de Nomeação nº 04, de 18 de junho de 2024 e Portaria de Nomeação nº 05, de 29 de agosto de 2024, que não compareceram para posse, assim como as solicitações de nomeação por parte das Secretarias requisitantes.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a presente 6ª chamada para **NOMEAR**, a partir da data de publicação desta Portaria, os seguintes aprovados do Concurso Público nº 01/2023:

ENFERMEIRO

07º	da listagem geral	LÍCIA GEANNE GUSMÃO DE ARAÚJO
08º	da listagem geral	ALDA DOS SANTOS BITTENCOURT
09º	da listagem geral	HELDER CALDAS TORRES
03º	da listagem de candidatos pretos ou pardos	JORGE ISAIAS DOS SANTOS
10º	da listagem geral	KILIANE ALVES RIBEIRO
11º	da listagem geral	PRISCILA SANTOS DE MENDONÇA BARRETO
12º	da listagem geral	ISMAIKER BENEVIDES DO NASCIMENTO
13º	da listagem geral	ANA BEATRIZ DA SILVA DOS SANTOS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO**

FARMACÊUTICO

07º	da listagem geral	EVELIN SILVA DE CASTRO
-----	-------------------	------------------------

FISIOTERAPEUTA

03º	da listagem geral	YANNA SANTOS RODRIGUES
04º	da listagem geral	POLLYANNA DÓREA GONZAGA DE MENEZES

NUTRICIONISTA

02º	da listagem geral	LARISSA DANTAS SANTOS
03º	da listagem geral	LARISSA SANTANA GONZAGA

PROCURADOR

06º	da listagem geral	THIAGO ALVES DE JESUS
-----	-------------------	-----------------------

PSICÓLOGO

17º	da listagem geral	TIAGO DE JESUS LOPES
-----	-------------------	----------------------

Art. 2º. Os candidatos listados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, endereço abaixo relacionado, **no dia seguinte à publicação desta Portaria, ou nos 30 dias subsequentes, das 08h00 às 14h00**, munidos da Documentação constante no Anexo Único, de acordo com o cargo respectivo.

Endereço: Edifício Jequitibá Trade Center, 2º andar, Av. Aziz Maron, nº. 1067 – Jardim Vitória, Itabuna-BA.

Art. 3º A investidura nos cargos públicos deve ser realizada observando-se as alterações promovidas pela Lei Municipal nº. 2.664/2024.

Art. 4º. A Cerimônia de Posse será agendada no prazo de 30 (trinta) dias após expedição do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO pelo Médico do Trabalho do Município de Itabuna.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de setembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

MOISES FIGUEIREDO DE
CARVALHO:60462434591

Assinado de forma digital por MOISES
FIGUEIREDO DE CARVALHO:60462434591
Dados: 2024.09.23 14:25:01 -03'00'

MOISÉS FIGUEIREDO DE CARVALHO
Secretário de Gestão e Inovação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

1. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o registro nacional de estrangeiro (RNE) e o passaporte;
2. CPF (em caso de mudança de nome em relação ao nome informado na inscrição ao concurso público, entregar cópia de certidão de casamento ou documento que comprove a alteração; providenciar a alteração de nome junto à Receita Federal);
3. Certificado de Reservista /Dispensa Militar (para o sexo masculino);
4. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado / divorciado / viúvo). No caso de estrangeiro, a certidão de nascimento ou casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
5. Título de eleitor;
6. Comprovante de quitação eleitoral (certidão eletrônica – não é necessário autenticar);
7. Comprovante de residência;
8. Certidão do INSS (consta/nada consta);
9. Certidão Negativa ou Positiva de Benefício Previdenciário do Estado da Bahia;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (cópia da carteira de trabalho frente/verso ou providenciar documento que conste o número de inscrição junto aos bancos responsáveis);
11. Comprovante dos requisitos referentes ao cargo, especificados no Edital;
 - 10.1. Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º (Convenção da Apostila de Haia);
12. Registro no Conselho Regional de Classe (quando for o caso);
13. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos ou de até 24 anos, se estudante em curso superior reconhecido pelo MEC;
14. Exames médicos comuns a todos os cargos:
 - 14.1- Hemograma
 - 14.2 - Glicemia em Jejum
 - 14.3 – Ureia
 - 14.4 – Creatinina
 - 14.5 - Colesterol Total e Fração
 - 14.6 - Triglicérides
 - 14.7 - Sumário de Urina
 - 14.8 - Parasitológico de Fezes
 - 14.9 - ALT/AST

Exames específicos para os cargos de BIOMÉDICO, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, FISIOTERAPEUTA, ODONTOLÓGO, MÉDICO VETERINÁRIO, FARMACÊUTICO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO:

 - 14.10 – ANTI-HBS;
 - 14.11 ANTI-HVC;
 - 14.12 AgHBS;
 - 14.13 X TORAX (PA E PERFIL)

O servidor deverá apresentar os exames médicos listados no item 14 ao Médico do Trabalho – que poderá solicitar exames médicos complementares, avaliações ou pareceres médicos de outras especialidades – em consulta a ser agendada pelo Departamento de Recursos Humanos.

15. *Curriculum vitae* – de caráter facultativo.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Supervisão de Licitação e Compras

PORTARIA LIC Nº 011-S/2024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestor e Fiscal do Contrato nº 275-S/2024”

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 275-S/2024, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Sra. ELIZABETH MILAGRES MIRANDA NOGUEIRA, CPF nº 401.652.996-49, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A INSTALAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	VLADSON CRUZ DE SOUSA	020982-01
Gestor do Contrato - Substituto	VINICIO BARRETO NASCIMENTO DE MELO	021119-01





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Supervisão de Licitação e Compras

Fiscal Técnico - Titular	VALDEMIRO ALVES DOS SANTOS	021156-01
Fiscal Técnico - Substituto	JAMILLY NASCIF SOUZA MORAIS	016978-01

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 24 de setembro de 2024.

LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde





CESPL-OSE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 120263/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº: 007/2024

OBJETO: LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO CACHOEIRA, LIGANDO A RUA JOÃO TELES, BAIRRO CONCEIÇÃO, À AVENIDA AMÉLIA AMADO, CENTRO, ALÉM DE INTERVENÇÕES NA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ENTORNO, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA.

A Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Itabuna-BA – CESPL-OSE vem comunicar aos demais licitantes a interposição de recursos administrativos, para fins de eventual apresentação de impugnação, nos termos do artigo 109, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, pelas empresas recorrentes TRENA - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 18.742.098/0001-18 e COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 18.738.697/0001-68, nos autos do processo de licitação em epígrafe.

Itabuna-BA, 24 de setembro de 2024.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 002-S/2024

Processo Administrativo 042-S/2024

Processo Administrativo: **042-S/2024**. Contrato: 275-S/2024. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**. Contratada: Sra. **ELIZABETH MILAGRES DE MIRANDA NOGUEIRA**, CPF nº 401.652.996-49. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO ÁRA A INSTALAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**. Vigência: 24/09/2024 a 24/09/2025. Valor Global: R\$ 88.440,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais). Fundamentação legal: artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021. **LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR**. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Itabuna, 24 de setembro de 2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 196-S/2022 VINCULADO A DISPENSA Nº 041-S/2022; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA. **CONTRATADO:** DATASYS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 30.983.690/0001-07. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE SISTEMA, COM PAINEL DE INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, “BACKUP” E ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICOS, ARMAZENAMENTO DE TODOS OS DADOS DE PRODUÇÃO E CADASTRO DE SERVIDOR, EM NUVEM, COM REDUNDÂNCIA, EM NO MÍNIMO, DOIS SERVIDORES. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** CONSTITUI OBJETO DO TERMO ADITIVO A RENOVAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, A CONTAR 14/10/2024. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO Nº 196-S/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 24/09/2024 – Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar - Secretária Municipal de Saúde.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 -E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

RESOLUÇÃO CME N.º 03/2024.

“Dispõe sobre as Diretrizes Municipais Orientadoras para a Educação Básica nas Escolas do Campo do Sistema Municipal de Ensino de Itabuna-Bahia.”

O Conselho Municipal de Educação do Município de Itabuna Bahia em atendimento às suas atribuições legais constantes na Lei Municipal N.º 1.657/94 de Criação do Conselho Municipal de Educação, alterada pelas Leis Municipais N.º 2.035/2007 e N.º 2.372/2016 e a Lei Municipal N.º 1.968/2005 de Organização do Sistema, com fundamento no que dispõe o art. 208 da Constituição Federal (CF/1988), a LDBEN, Lei N.º 9.394/1996 em específico art. 11(Incisos II e III) e art. 28, considerando a legislação vigente e documentos referenciais da educação municipal para a educação do campo, exara a presente Resolução. Com base no exposto,

RESOLVE:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução institui as Diretrizes Municipais para a Educação Básica nas Escolas do Campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Itabuna Bahia, as quais constituem um conjunto de princípios, de procedimentos e orientações que visam garantir o direito das populações do campo a uma educação de qualidade nas escolas consideradas do campo.

Art. 2º - A Educação do Campo é uma modalidade de ensino que compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 -E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

Art 3º - Entende-se por Escola do Campo, aquela comprometida com os trabalhadores e trabalhadoras do campo, situada em área rural, conforme definição do IBGE, ou, aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente (mais que 50%) de crianças/estudantes oriundas(os) do campo.

Art. 4º - A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, a partir da temporalidade e saberes próprios das (os) crianças/estudantes, na memória coletiva, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem soluções à qualidade social da vida coletiva do território.

Art. 5º - Considerando que as escolas de educação do campo constituem-se como espaço público de investigação, articulação de estudos e experiências direcionados para o desenvolvimento humano, social, cultural e ambiental, em articulação com o mundo do trabalho, elas devem estar assentadas nos princípios de:

- I - RESPEITO À DIVERSIDADE das populações do campo em seus aspectos social, cultural, ambiental, político, econômico, de gênero, geracional e de etnia;
- II - VALORIZAÇÃO DA IDENTIDADE DA ESCOLA DO CAMPO e dos diferentes saberes no processo educativo, por meio do reconhecimento de seus modos próprios de vida, suas culturas, tradições e memórias coletivas, como fundamentais para a constituição da identidade das crianças, adolescentes e adultos;
- III - GESTÃO DEMOCRÁTICA da educação pública do campo, com princípios e normas de convivência de caráter educativo e pedagógico, construídas coletivamente, numa prática democrática permanente, que reflita a dinâmica e a realidade das (os) crianças/estudantes, profissionais da educação e funcionários (as) e, também, pelo controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais relacionados às questões do campo em suas diversas formas: associações, cooperativas, sindicatos, grupos informais, estimulando as práticas sociais solidárias;
- IV - CURRÍCULO PLANEJADO PREVIAMENTE PELO COLETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO para a organização do trabalho pedagógico por meio de projetos vinculados ao contexto da vida do campo, privilegiando os saberes que





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 -E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

se traduzam na emancipação e valorização da relação dos/as humanos com o meio ambiente.

V - METODOLOGIAS QUE VISEM À APRENDIZAGEM E AO DESENVOLVIMENTO GLOBAL DAS CRIANÇAS/ESTUDANTES, com ações interdisciplinares adequadas às reais necessidades das crianças/estudantes do campo; estímulo à sua aplicação na vida real; protagonismo das crianças/estudantes em sua aprendizagem e a importância do contexto para dar sentido ao que se aprende;

VI - AVALIAÇÃO PARTICIPATIVA, CONTÍNUA, CUMULATIVA, DIAGNÓSTICA E FORMATIVA dos processos de aprendizagens, inter-relacionada com o currículo real e oculto/implícito e respectivos registros, para verificar o aproveitamento e expressar os resultados quanto à (re)construção de conhecimentos, de habilidades, de atitudes, de valores e competências;

VII - AÇÃO DOCENTE que a partir de sua identidade e envolvimento com a população do campo seja capaz de propor mediações que fortaleçam os processos de aprendizagem das crianças/estudantes

VIII - POLÍTICAS DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO para o atendimento às especificidades das escolas do campo, por meio de uma política de formação continuada que privilegie os desafios de uma prática pedagógica emancipatória.

IX - ATENDIMENTO INCLUSIVO para efetivação de estratégias de ensino para todas as crianças/estudantes em suas necessidades/especificidades nas escolas do campo.

X - FLEXIBILIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR para o atendimento às especificidades ao contexto em que a escola estiver inserida, observando as fases do ciclo produtivo, as condições climáticas e as características socioculturais de cada região, podendo ser estruturado independente do ano civil.

Art 6º - São políticas públicas de acesso e permanência nas escolas do campo:

I- TRANSPORTE ESCOLAR INTRACAMPO, adequado à faixa etária e que atenda a legislação vigente, evitando o deslocamento de crianças/estudantes do campo para a cidade, observando o menor tempo possível de permanência das (os) mesmas (os) no transporte escolar, maximizando o tempo na escola e não nos deslocamentos;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 -E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

II- MERENDA ESCOLAR COM ALIMENTOS AGROECOLÓGICOS diretamente da agricultura familiar.

III- MATERIAL DIDÁTICO, que possibilite a construção da identidade das crianças/estudantes do campo e avancem no acesso ao pensamento crítico pedagógico e aos diversos processos de construção do conhecimento.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL DA ESCOLA DO CAMPO

Art. 7º - A organização e o funcionamento das escolas do campo respeitarão as diferenças entre as populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições, seus saberes e fazeres da comunidade em que a escola está inserida, assegurando:

I- a reestruturação das escolas quanto à ampliação dos espaços pedagógicos, adequando-os aos projetos pedagógicos, à pesquisa e aos trabalhos práticos de campo, bem como ao acesso e conexão à rede mundial de computadores e a outras tecnologias digitais, beneficiando estudantes/crianças, profissionais de educação e comunidade em geral;

II - o apoio técnico-pedagógico intersetorial do Município, visando o atendimento diferenciado da educação do campo para a efetivação do conhecimento teoria-prática, bem como, a realização de parcerias com a anuência da escola com outras organizações da sociedade civil ligadas a questões do campo para o desenvolvimento de ações conjuntas de apoio a programas e outras iniciativas de fortalecimento da educação escolar;

III - condições de infraestrutura, atendendo os critérios de sustentabilidade socioambiental e bem-estar, observadas as normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino, incluindo livros e recursos didáticos, tecnológicos, digitais, culturais e literários que dialoguem com o contexto local, considerando os saberes próprios das comunidades e em diálogo com os saberes universalizados, equipamentos, biblioteca, brinquedoteca, áreas de lazer, esporte e espaços próprios para atividades culturais adequadas aos processos pedagógicos, de forma a salvaguardar, nos diversos espaços pedagógicos e





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 -E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

tempos de aprendizagem, os princípios da política de equidade entre escolas do campo e urbanas;

IV- alimentação escolar preparada na própria escola, orientada e supervisionada por profissional de nutrição da Mantenedora, devendo observar:

- a) a utilização de gêneros alimentícios básicos, adquiridos da agricultura familiar, preferencialmente de base orgânica e agroecológica, observado, no mínimo, o percentual previsto na legislação vigente; e
- b) os referenciais nutricionais, os hábitos alimentares saudáveis, a cultura e a tradição alimentar da comunidade, priorizando a produção local, tendo em vista a dinamização da base econômica da agricultura familiar.
- c) a inclusão de ações educativas que perpassem o currículo escolar, abordando o tema alimentação, nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional.

V- transporte escolar, observando o menor tempo possível em trânsito entre residência das crianças/estudantes e escola, as normas de segurança e de qualidade, adequado às condições locais, priorizando o intracampo, sendo que o transporte de crianças/estudantes com deficiência deverá ser feito, quando necessário, em veículos adaptados, conforme legislação específica.

VI- participação dos profissionais da educação em programas de formação continuada específicos sobre a educação do campo e o compromisso político com essa população.

Art. 8º - As etapas da educação infantil e do ensino fundamental para a População do Campo será ofertada intracampo, nas próprias comunidades do campo, evitando-se sempre que possível, o deslocamento de estudantes para as escolas urbanas.

§ 1º - Na opção de nucleação de escolas deve ser observado o menor tempo possível em trânsito para o deslocamento de crianças/estudantes;

§ 2º - Será garantido à comunidade, consulta prévia, informações sobre o processo de nucleação e respeito às decisões coletivas das assembleias escolares e comunitárias.

§ 3º - A definição da escola sede da nucleação deve garantir a participação das comunidades, especialmente as famílias dos estudantes, bem como a avaliação das





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 -E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

possibilidades de percurso a pé, na menor distância a ser percorrida, salvaguardando o diálogo, o respeito, os valores e a cultura das comunidades atendidas.

Art. 9º - A obrigatoriedade da oferta da etapa da EDUCAÇÃO INFANTIL às populações do campo, pública, gratuita e de qualidade, próxima a sua residência, deverá considerar:

I- para as crianças na faixa etária de pré-escola (4 e 5 anos) o atendimento em turma (s) própria (s) junto às escolas municipais de ensino fundamental;

II - para o atendimento às crianças na faixa etária de creche (0 a 3 anos) deverá ocorrer em escola exclusiva de educação infantil, acolhendo o direito da criança do campo, conforme legislação própria do Sistema Municipal de Ensino, de forma a garantir o compromisso com a infância dessa população;

III- O agrupamento de crianças da educação infantil nas escolas de ensino fundamental deve respeitar as diferentes etapas da educação básica, portanto, não devem ser agrupadas em uma mesma turma, crianças da educação infantil com crianças do ensino fundamental, no entanto, poderá agrupar crianças de 4 e 5 anos numa mesma turma desde que, observado o número máximo de crianças por agrupamento, conforme legislação vigente;

IV- O currículo da educação infantil deve estar em consonância com as peculiaridades locais, tendo como eixo as interações e as brincadeiras articuladas nas diferentes linguagens, sem a antecipação de conhecimentos do ensino fundamental, garantindo a convivência com outras crianças, acesso a espaços, materiais, brincadeiras e tempos organizados para que vivam plenamente suas infâncias;

V- As instalações físicas e equipamentos devem ser adequados ao tamanho das crianças e, a oferta de brinquedos diversificada respeitando as características ambientais e socioculturais da comunidade e a ampliação do universo infantil.

Art. 10º - A obrigatoriedade da oferta da etapa do ENSINO FUNDAMENTAL na escola do campo, com duração de 9 anos, público e gratuito a toda a população do campo, tendo por objetivo a formação básica do cidadão, sendo ofertado, preferencialmente, nas respectivas comunidades, deverá observar e respeitar na organização das turmas as suas especificidades e necessidades, podendo organizar-se em diferentes possibilidades de funcionamento :





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 -E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

I- a unidocência para atender os (as) estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental;

II – a multidocência, por área do conhecimento, para atender estudantes dos anos finais do ensino fundamental;

III- multisseriação, na perspectiva da inovação pedagógica, no ensino fundamental, respeitando os segmentos anos iniciais e anos finais, desde que garantida a formação específica do professor e sem prejuízo da qualidade do ensino.

Parágrafo Único: nas turmas multisseriadas, deverão ser consideradas as idades cronológicas mais próximas e o número máximo de estudantes em cada agrupamento.

Art. 11 - A EDUCAÇÃO ESPECIAL nas escolas do campo permeia as etapas da educação infantil e do ensino fundamental e deverá contar com o Atendimento Educacional Especializado (AEE), por meio da disponibilização de um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreçam o processo de escolarização das crianças/estudantes incluídas nas turmas do ensino regular.

Parágrafo único: para o atendimento das (os) crianças/estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na escola regular do campo, o AEE é ofertado de forma complementar ou suplementar, preferencialmente, no turno inverso, conforme a Resolução CNE nº 4/2009.

Art. 12 - Na modalidade da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, será assegurada a oferta de turmas de EJA nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, articulando-se, preferencialmente, com a educação profissional.

§ 1º - A oferta da EJA, na etapa do ensino fundamental, deve garantir padrões de qualidade quanto à existência de recursos físicos, didático-pedagógicos, equipamentos instrucionais e corpo docente habilitado para o atendimento dos estudantes.

§ 2º - A oferta da EJA deve considerar que os deslocamentos sejam feitos nas menores distâncias possíveis, preservado o princípio intracampo e em turnos que atendam as populações do campo.

Art. 13 - Para estudantes com DISTORÇÃO IDADE-ESCOLARIDADE com mais de 2 anos de atraso escolar deverão ser, sempre que possível, priorizadas oportunidades





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 -E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

educacionais apropriadas, vinculadas a educação do campo e que considerem as suas características, seus interesses, suas potencialidades, suas necessidades e suas expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho.

Art.14 - A oferta de ensino em ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, consoante ao disposto na Lei 14.640/2023 deverá ser implantada de forma progressiva na educação do campo, em atendimento às especificidades dessas populações, com mínimos de 1.400 horas anuais e 7 horas diárias.

Art. 15 - A matrícula de crianças/estudantes em SITUAÇÃO DE ITINERÂNCIA E MIGRAÇÃO, segundo norma própria do SME, deve ser acolhida sem impedimentos, preconceito ou qualquer forma de discriminação que dificulte o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos.

Parágrafo único: ao receber crianças/estudantes itinerantes recomenda-se a realização de diagnóstico inicial e, se necessário, a organização da oferta de estratégias pedagógicas de recuperação e recomposição de aprendizagens com atividades complementares, a fim de suprir as condições necessárias e suficientes para a construção das aprendizagens adequadas a cada faixa etária.

Art. 16 - As escolas do campo pertencentes à Rede Municipal de Ensino devem ser criadas por Ato do Poder Executivo, e autorizadas a funcionar por meio de Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPITULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 17 - As escolas do Campo, conforme o preconizado na Lei 9394/1996, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica, administrar seu pessoal, os recursos materiais e financeiros, respeitando os princípios estabelecidos no artigo 4º dessa Resolução.

§ 1º - A proposta pedagógica específica para a população do campo considera a escola como espaço público de investigação e articulação de estudos e experiências direcionados para o desenvolvimento humano, social, cultural e ambiental, em





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 -E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

articulação com o mundo do trabalho. Observando a universalização do atendimento escolar, o respeito às diferenças, o reconhecimento dos modos de vida campesina e os saberes produzidos pelas populações.

§ 2º - A proposta pedagógica voltada ao atendimento das etapas ofertadas pela unidade escolar deve incorporar as diferenças territoriais, desenvolver atividades contextualizadas e, também, permitir que as crianças conheçam as formas como suas comunidades nomeiam o mundo, festejam, cantam, dançam, contam histórias, produzem e preparam seus alimentos, interagindo com as condições naturais e culturais de seu entorno e flexibilizando as rotinas quando necessário.

§ 3º - O regimento escolar disciplina as condições legais e institucionais para a efetivação da proposta pedagógica, devendo ser igualmente garantida a participação da comunidade escolar na sua elaboração e aprovação prévia, para após, ser encaminhado as normativas e curriculares da educação municipal.

§ 4º - Na construção da proposta pedagógica e do respectivo regimento escolar, devem ser observados as Diretrizes Curriculares Gerais Nacionais, as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo, Proposta Pedagógica e o Referencial Curricular do Município, a presente Resolução CME e demais normativas que tratam das orientações para elaboração desses documentos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA ESCOLA DO CAMPO

Art. 19 - Conforme recomende o processo de ensino e aprendizagem, a escola do campo, mediante participação da comunidade escolar e, referendada pela Mantenedora, pode adotar formas diferenciadas de organização curricular, previstas no art. 23, da LDBEN: em séries anuais; períodos semestrais; ciclos; alternância regular de períodos de estudos; grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios ou, por forma diversa de organização.

SECÃO I DO CURRÍCULO





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 -E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

Art. 20 - O currículo voltado às escolas do campo deve contemplar as especificidades da modalidade e a utilização de pedagogias condizentes com suas formas de produzir conhecimento e ser pensado, organizado e sistematizado para e na educação do campo, de forma a respeitar:

- I- as diferenças e o direito à igualdade de cumprimento do currículo previsto na LDBEN: art. 23, referente a adoção de forma diferenciada de organização curricular; art. 26, referente ao currículo obrigatório tendo “uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, respeitando as características regionais e locais”; e, art. 28, referente à educação voltada para a população rural, contemplando a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia;
- II- erradicar o analfabetismo e universalizar a educação básica com garantia de padrão de qualidade;
- III- reconhecer a escola e suas possibilidades de transformação da comunidade/sociedade;
- IV- viabilizar uma educação integral, por meio de alternativas para efetivar, além dos estudos teóricos, a implantação de práticas que dialoguem com o conhecimento em reconstrução com a realidade das (os) crianças/estudantes, permitindo-lhes o acesso à educação contextualizada e identificada com a modalidade do campo, construindo seres protagonistas e autônomos, com condições de permanência no campo;
- V- superar as desigualdades sociais e escolares que afetam as comunidades rurais, tendo por garantia o direito à educação, por meio da organização e efetivação de projetos pedagógicos que contemplem a diversidade nos seus diferentes aspectos;
- VI- garantir às (aos) crianças/estudantes a efetivação do direito a uma educação que respeite a sua cultura e contemple a diversidade, valorize os saberes e o papel da população na produção de conhecimentos sobre o mundo, seus





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 -E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

modos de vida, seu ambiente natural e cultural, suas formas de pensar e de produzir, incentivando as práticas ambientalmente sustentáveis;

- VII- incluir conteúdos transversais, com tratamento interdisciplinar perpassando todo o currículo sobre os direitos humanos como prática educativa integrada, contínua e permanente; direitos da criança e do adolescente; educação para o trânsito; educação ambiental; saúde, educação alimentar e nutricional; processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso; educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena; vida familiar e social; educação para o consumo; educação financeira e fiscal; trabalho; ciência e tecnologia.

Art. 21 - A organização dos espaços e tempos pedagógicos diferenciados, voltados à educação do campo, requer elaboração de planos de estudos adequados à realidade, à pesquisa, aos trabalhos práticos, à avaliação e acompanhamento docente, e ao envolvimento dos diferentes segmentos que constituem as comunidades escolares.

Art. 22 - Os conceitos estruturantes que orientam o planejamento do trabalho pedagógico devem ser pensados e organizados a partir da realidade local, de forma a valorizar e preservar a sua cultura e, por meio de metodologias adequadas, realizar as discussões, reflexões, investigações, explorações, pesquisas e aprofundamento dos conceitos relacionados às problemáticas onde as crianças/estudantes estão inseridas com o objetivo de buscar possibilidades de mudanças e superação.

Art. 23 - Os princípios metodológicos que vem ao encontro de colocar o currículo em ação para desenvolver com os estudantes habilidades e competências, são aqueles que visam à aprendizagem e ao desenvolvimento integral; a superação da fragmentação disciplinar do conhecimento; o estímulo à sua aplicação na vida real e o protagonismo dos estudantes em sua aprendizagem.

Art. 24 - A avaliação, como processo contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos (qualidade da resposta/competência na práxis), e, dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, será realizada como parte integrante do currículo em ação, que deve ser utilizada para:

- I- identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 -E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

II- subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

III- assegurar tempos e espaços diversos para que os (as) estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

Art. 26 - Na educação infantil, por meio do acompanhamento do desenvolvimento das crianças, a avaliação considera as peculiaridades das diferentes faixas etárias, sem objetivo de seleção, promoção, classificação ou retenção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, garantindo.

Art. 27 - O calendário escolar das escolas do campo pode ser organizado de modo flexível, atentando as especificidades das comunidades do campo, desde que seja assegurado, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade. Ou seja, o cumprimento dos 200 dias letivos e as 800 horas de estudos.

Art. 28 - A formação de professores incorporará as orientações estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação/CNE para os cursos de formação inicial e continuada, os princípios e as concepções da educação do campo, as especificidades e diversidades socioculturais, políticas e econômicas, a educação ambiental, educação dos direitos humanos, os processos de interação entre o campo e a cidade e a organização dos espaços e tempos da formação.

CAPITULO V

COMPETENCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 29 - Caberá à Mantenedora, no âmbito de sua competência, considerando a magnitude da importância da educação escolar do campo para o exercício da cidadania plena e para o desenvolvimento de um país cujo paradigma tenha como referências a justiça social, a solidariedade e o diálogo entre todos, independente de sua inserção em áreas urbanas ou rurais, garantir a universalização do acesso da população do campo à educação básica, e assegurar:





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 -E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

I - condições adequadas de infraestrutura das escolas do campo para atender a todas as especificidades das crianças/estudantes, a oferta de material, equipamentos, recursos humanos, pedagógicos e tecnológicos, inclusive as novas tecnologias de informação e comunicação, bem como a ampliação do quadro de professores e funcionários no caso de implantação de educação em tempo integral, de modo a garantir o pleno funcionamento das escolas do campo no seu território;

II - recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à educação do campo para atender às especificidades e peculiaridades das populações do campo;

III - instalações físicas, mobiliário, materiais e equipamentos adequados, tecnologias e acesso à internet e concretização de outras ações que concorram para a elevação do desempenho escolar;

IV - inclusão digital, por meio da ampliação do acesso a computadores, conexão com a rede mundial de computadores e a outras tecnologias digitais, beneficiando a comunidade escolar e a população próxima às escolas do campo.

V - espaços físicos adequados, energia renovável, água potável e saneamento básico, bem como outras condições necessárias ao funcionamento das escolas do campo;

VI - ações e programas específicos que favoreçam o desenvolvimento local e regional, a partir da realidade e das demandas das escolas do campo, como espaço de articulação interna e de acolhimento e encaminhamento das demandas da população do campo;

VII - busca ativa, acompanhamento e monitoramento do acesso, permanência e aproveitamento escolar, das crianças e adolescentes, nas escolas públicas do campo, com ampla divulgação dos dados coletados e da demanda potencial existente;

VIII - alimentação escolar às (aos) crianças/estudantes, sugeridos pela comunidade escolar e organizados por nutricionista (s), de acordo com os hábitos alimentares próprios do território em que a escola está inserida, priorizando alimentos orgânicos e agroecológicos, por meio de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 -E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

IX - transporte escolar, conforme dispõe a legislação vigente, a fim de evitar o deslocamento de crianças/estudantes do campo para a cidade;

X- ações e parcerias que propiciem o acesso e condições aos professores e demais profissionais das escolas do campo para participarem da formação continuada que atendam às necessidades de funcionamento da escola do campo, fundamentadas na atuação profissional, com destaque para a produção de recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que respeitem às especificidades formativas das populações campesinas.

XI - condições para que as escolas se constituam em espaços educacionais sustentáveis, na relação com a natureza e com os outros seres humanos, valorizando os agricultores, seus saberes acumulados, tendo o campo como um lugar de possibilidades de vida sustentável, próspera e digna, bem como para a produção e o processamento de diferentes matérias-primas.

Art. 30 - Compete também à Secretaria Municipal da Educação - SME promover a ampla divulgação desta Resolução a todas as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Itabuna - Bahia.

Art. 31 - Compete às escolas, profissionais da educação, em colaboração com outros setores públicos e organizações sociais, cumprir as determinações desta Resolução.

Art. 32 – Compete à Secretaria Municipal da Educação – SME, dentro dos parâmetros da política da educação do campo, adotar medidas necessárias à implementação, acompanhamento, aplicabilidade e avaliação das ações adotadas com vistas ao atendimento das Diretrizes Municipais para Educação Básica das Escolas do Campo de Itabuna, exaradas nesta Resolução.

Art. 33 – Compete ao Conselho Municipal de Educação nos termos deste Parecer, a regulamentação da Pedagogia da Alternância no Sistema Municipal de Ensino de Itabuna, observando seus princípios e valores conforme disposto na Resolução CNE/CP nº 01/2023.

Art. 34 - Compete ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar todos os órgãos e escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME, envolvidos no cumprimento do disposto nesta Resolução, bem como apreciar casos omissos que poderão ser demandados pelas escolas deste Sistema Municipal de Ensino.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron nº 82, Edf. Carlos Correa Ribeiro, 2º andar,
salas 09, 10, 11, Centro – Itabuna-BA – CEP: 45.600.061
Fone: (73) 3617-0518 -E-mail: cmeitabunaba@gmail.com

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Educação de Itabuna – CME

Itabuna (BA), 28 de agosto de 2024.

Hustana Fernanda S. da S. Matos

Profa. Hustana Fernanda Santos da Silva Matos
Presidente do CME de Itabuna



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente****Departamento de Meio Ambiente****Licenças Ambientais**

Dispensa de Licença Ambiental nº20/2024
Processo nº. 0126824/2024

Certificamos para os devidos fins, que a (o) **MARMOARIA GRAPIUNA LTDA - EPP**, instalada na Rua Europa Unida, nº 205, Térreo, São Judas Tadeu, cep: 45.605 – 070, Itabuna-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº **10.274.886.0001-15** e exercendo atividade de **Comércio varejista de pedras para revestimento**, está em conformidade com as normas ambientais deste município. Está Dispensa de Licenciamento Ambiental tem como base o Decreto Estadual 14.032/2012 que altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e a Resolução CEPRAM Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e tem validade **de 3 (três) anos** a partir da data de emissão.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 042-S/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 002-S/2024

Tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade nº 002-S/2024, constante nos autos do Processo Administrativo nº 042-S/2024, **delibero** pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso V, artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA.

Contratada: ELISABETH MILAGRES MIRANDA NOGUEIRA

Valor Total: R\$ 88.440,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais).

Isso posto encaminhe-se os autos à Comissão de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Itabuna, 23 de setembro de 2024.

LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/00A9-F7A4-E43A-D6E7-BF97> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 00A9-F7A4-E43A-D6E7-BF97



Hash do Documento

191e0293963c5cc5e924f3b30e05685c775c33734edc3589782ad0e1cfaf37b5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/09/2024 17:27 UTC-03:00